

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E FORMAS DE TRANSFERIR SEUS BENS AOS HERDEIROS AINDA EM VIDA

O Planejamento Sucessório é recomendado para quem tem patrimônio como meio eficaz de preparar como seus bens serão transmitidos aos herdeiros e, ainda, para garantir o bem-estar dos seus entes queridos pois, processos de inventário podem ser longos, complicados e muito caros, principalmente quando há conflitos entre membros da família.

Dentro do Planejamento Sucessório, avaliando-se a complexidade de bens e valores envolvidos, é possível usar um ou mais instrumentos para a preparação da transmissão da herança, podendo já ser determinado com clareza quem fica com o que e, ainda, fixar certas condições, de forma que não haja problemas na hora de se executar a partilha.

A primeira etapa de um Planejamento Sucessório bem executado é a realização criteriosa de um diagnóstico da situação familiar, patrimonial, legal e tributária dos envolvidos. Deve ser levado em conta, por exemplo, a quantidade de imóveis? A existência de ativos financeiros? o regime de bens do casamento? quais são os negócios da família? A participação dos filhos nos negócios?

Realizado este diagnóstico, será possível, por exemplo, fazer a doação direta dos bens em vida, seja diretamente, seja na forma de cotas de uma estrutura que os abrigue, ou então se valer de uma série de produtos e estruturas que permitirão a transmissão dos bens com maior facilidade na hora da partilha, o que facilita e barateia o processo de partilha e, em algumas situações, dispensa a própria necessidade de inventário.

Uma destas estruturas é a Previdência Privada (VGBL/PGBL). Nesta hipótese os ativos financeiros são transferidos para esse fundo, onde os herdeiros podem ser designados como beneficiários, para que os mesmos recebam estes recursos após a morte do doador, dispensando-se a existência de inventário para tanto.

Os planos de previdência complementar são cada vez mais utilizados em um processo de Planejamento Sucessório Familiar, pois com ele é possível planejar a distribuição dos bens em vida, optando muitas vezes por uma discussão conjunta com os herdeiros, o que traz dois

benefícios imediatos - economia de custos tributários e redução de desgastes nos relacionamentos entre cônjuges, filhos e parentes.

Economicamente, essa opção propicia redução de pelo menos 10% do patrimônio investido nos planos de previdência complementar, pois não será necessário o recolhimento de 4% a 8% em ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos) - dependendo do Estado, nem haverá custos gerados por um inventário judicial -, além de cerca de 1% em custos judiciais e honorários advocatícios (percentual calculado sobre o total de bens, geralmente de 5% a 15%).

Os PGBLs podem investir em diversos ativos do mercado financeiro, como títulos públicos, privados e ações. A tributação só ocorrerá no momento de um resgate. Por se tratar de um investimento de longo prazo, a escolha de um bom plano é fundamental, sendo necessário observar a rentabilidade histórica, o risco do fundo e os custos de administração e de carregamento.

Outra forma de se preparar a transmissão da herança é a chamada Holding Patrimonial que é uma empresa sob a qual é possível colocar os bens da família. Os herdeiros receberão cotas ou ações desta empresa, passando a ter direito a seus frutos e podendo vendê-las para ter acesso à sua parte em dinheiro.

Poderá ser colocados na Holding, ativos financeiros (dinheiro e aplicações financeiras), participações societárias em empresas e bens imobiliários. Dentro desta estrutura, pode-se determinar regras de gestão dos negócios da família. A partilha pode ser feita em vida, com a doação das cotas/ações com usufruto do doador e manutenção deste como administrador dos negócios.

Apresenta-se como medida preventiva e econômica, com o objetivo de ser processada a antecipação da legítima conforme Art. 121 do RIR/99, o controlador doará aos herdeiros as suas quotas da holding, destacando em contrato a cláusula de usufruto vitalício em favor do doador, além das cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade. Importante destacar que poderá ser atribuído poderes de voto ao herdeiro mais conhecedor dos negócios da empresa, como forma de prevenção da continuidade idônea dos negócios da família,

Tal estrutura poderá, ainda, ser combinada com outros procedimentos a serem adotados: i.) doação de bens em antecipação de legítima; ii.) elaboração de testamentos; iii.) acordo de cotistas/acionistas; iv.) seguro de sucessão empresarial; v.) determinação de regras de governança familiar; vi.) planejamento societário.

Há casos em que a família possui um grande número de imóveis, sendo viável, nestes casos, além de outras estruturas, a constituição de um Fundo Imobiliário que é um fundo de investimento para o qual os imóveis são transferidos. Os herdeiros recebem sua parte em cotas, passando a ter direito a seus frutos e podendo vendê-las para ter acesso aos recursos. Permite, ainda, a exploração dos imóveis com venda e locação com consequente distribuição de recursos aos cotistas (herdeiros).

Com o Planejamento Sucessório, os patriarcas podem planejar a distribuição dos bens em vida, optando por uma discussão conjunta com os herdeiros, o que traz economia de custos póstumos e redução de desgastes nos relacionamentos familiares, garantindo a eficaz continuidade das riquezas constituídas em vida.

Autor – Dr. Adriano Dias da Silva – OAB/SP 184.564, Advogado-Proprietário do Escritório de Advocacia e Assessoria Jurídica Adriano Dias, Sócio Fundador e Diretor Jurídico da empresa Hold Alliance. Advogado formado em 2001 pela Universidade Metropolitana de Santos – SP. Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Especializado em Impostos Indiretos pela Associação Paulista de Estudos Tributários – APET. Especialista em Planejamento Sucessório e Proteção Patrimonial.